



LEI Nº 936/94

DATADA DE 21.06.1994.-

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO - DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, EM CR\$ 169.350.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saude do Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina para o Exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$: 169.350.000,00 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais).-

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receita Patrimonial.....	Cr\$:	4.500.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$:	2.500.000,00
Transferências correntes	Cr\$:	71.950.000,00
Outras Receipt. correntes	Cr\$:	2.800.000,00
Transferências de Capit.	Cr\$:	87.600.000,00
TOTAL.....	Cr\$:	169.350.000,00

segue f. 02.....





Despesas de Custeio.....	Cr\$:	10.715.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$:	32.211.950,00
Investimentos.....	Cr\$:	1.100.000,00
Reserva de Contingência..	Cr\$:	76.003.050,00
TOTAL EM Cr\$::::::::::		120.030.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgão-e unidade orçamentária.-

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas a realização efetiva da receita.-

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conforme exigência do inciso V e VI, do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 129 e seu parágrafo e ítems da Lei - Orgânica dos Municípios, a expedir Decretos de Abertura de Crédi--tos adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total do orçamento vigente para o exercício de 1994, em conformidade com o artigo 7, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítems I, II III e IV, do parágrafo I, do artigo 43, da mesma Lei.-

Parágrafo Primeiro : Na percentagem autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da Reserva de Contingência;

Parágrafo Segundo : A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, ve dada a abertura de créditos adicionais especiais;

Parágrafo Terceiro: As suplementações serão decreta--das de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto inclusive, fazer transposições, remanejamentos e trans--ferências de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.-

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência se rão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orça mentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do Exer cício Financeiro de 1994.-



Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais - suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1994, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pelo Fundo.-

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 21 dias do mês de junho de 1994.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio R. da Fonseca,
Secretário de administração,
Registrada e publicada em data supra.-